



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATIELLO LTDA -EPP**

**O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATIELLO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.245.485/0001-24, representada, neste ato, por seu representante Sr. Luiz Carlos Menegotto, brasileiro, inscrito no CPF nº 131.587.830-53, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 066/2014 processo licitatório nº100/2014, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 220 litros Larvicida Biológico B.T.I. (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) formulação do tipo suspensão aquosa concentrada, contendo no mínimo Concentração: 1,2 % contendo barcillus thuringiensis variedade isaelensis, soro tipo H ,embalagem contendo 10 litros.

**Clausula Segunda - Das Obrigações**

É obrigação da CONTRATADA em cumprir fielmente a totalidade do clausulamento acordado neste contrato.

**Cláusula Terceira - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

**Cláusula Quarta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, o controle da execução do objeto será feito pela Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente, com fiscalização da Servidora municipal Ana Lucia Sonda.

**Cláusula Quinta - Do Preço**

O valor a ser pago pelo objeto do presente contrato será de R\$ 71,00 (setenta e um reais) por litro de larvicida, sendo o valor total R\$ 15.620,00 (quinze mil seiscientos e vinte reais).

**Cláusula Sexta - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente ao Empenho, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável de cada secretaria, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto.

**Cláusula Sétima – Da Entrega E Recebimento Das Mercadorias**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designado para o recebimento um servidor responsável de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Cláusula Oitava Do Reajuste**

Os preços não sofrerão qualquer reajuste com base na proposta adjudicada nos autos do feito licitatório acima referido.

**Clausula nona - Da Despesa**

A despesa com o pagamento do objeto do presente contrato, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

18.542.0020.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
3.3.90.30.00.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula decima - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**Cláusula Décima primeira - Das Disposições Gerais**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a totalidade da documentação constante na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/2014.

**Cláusula Décima segunda - Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site contas públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima terceira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS. com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 20 de janeiro de 2015.

**CONTRATADA**  
**COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MATIELLO LTDA - EPP**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_